



# Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

## REQUERIMENTO N.º 07/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Peabiru,**

Os Vereadores infra-assinados, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no **artigo 75, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Peabiru** e nos **artigos 59 e 60 do Regimento Interno**, vêm respeitosamente apresentar o presente **REQUERIMENTO**, solicitando ao Executivo Municipal que promova **alteração na Lei Municipal nº 915/2013, especificamente em seu artigo 71**, modificado pela **Lei nº 1.166/2017**, a fim de estabelecer uma **regra clara e objetiva para a atualização dos subsídios dos Conselheiros Tutelares**, garantindo a valorização e a previsibilidade da remuneração desses profissionais.

### **Justificativa:**

O artigo 71 da **Lei Municipal nº 915/2013**, na redação dada pela **Lei nº 1.166/2017**, fixa o subsídio dos Conselheiros Tutelares em **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**, com correção anual conforme a legislação vigente. No entanto, a norma **não especifica o índice ou critério de correção a ser aplicado**, o que gera insegurança jurídica e incerteza quanto à atualização da remuneração desses servidores essenciais.

Considerando a **importância do Conselho Tutelar na proteção dos direitos da criança e do adolescente** e a necessidade de garantir que a remuneração desses profissionais acompanhe a inflação e o custo de vida, propomos que a atualização do subsídio seja vinculada ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, indicador oficial da inflação no Brasil, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Dessa forma, sugerimos que o artigo 71 da **Lei Municipal nº 915/2013** passe a dispor expressamente que:

**"O subsídio devido a cada Conselheiro Tutelar em exercício será reajustado anualmente no mês de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do ano anterior, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)."**

Tal medida proporcionará **correção automática e transparente dos subsídios** dos Conselheiros Tutelares, evitando a defasagem salarial e garantindo que esses profissionais possam exercer suas funções com dignidade e valorização.

Diante do exposto, **solicitamos que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Legislativa, com a máxima brevidade, projeto de lei**



# Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

promovendo a atualização do artigo 71 da Lei nº 915/2013, nos termos aqui sugeridos.

Requeremos, ainda, que cópia deste requerimento seja encaminhada ao **Senhor Prefeito Municipal**, com a devida urgência, para as providências cabíveis.

**Plenário Jurceu Sakuma, 10 de março de 2025.**

**Assinam:**

- **Irineu Manfrin** – Presidente
- **Antônio Pedro da Silva** – Vice-Presidente
- **Bruno Alves Miranda** – 1º Secretário
- **Claudino de Oliveira Lino** – 2º Secretário
- **Paulo Roberto Muniz**
- **Lucas Manoel Prudêncio de Brito**
- **Alexandre Nunes Benedito**
- **João Carlos Santana**
- **Alaerte Rodrigues dos Santos**